ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ementa: Institui a Lei S.O.S Escola que dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Salvador.

Autor: Débora Santana

Mônica Moura da Costa e Silva
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 79/2023

MARÇO/2024

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 79/2023

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Projeto de Lei (PLE) dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Salvador.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Coordenação de Análise Legislativa (CAL), não há nenhuma outra proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Em seguida, como pode ser visto em trecho abaixo, a CAL segue a análise do PLE 79/2023 e informa que a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ) aprovou parecer contrário ao PLE 412-2021, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros de docente e funcionários de estabelecimento de ensino público e privados de educação básica do município de Salvador" ou seja, pela referida Comissão já tramitara projeto que tratava do tema aludido pelo PLE 79/2023.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Em relação ao histórico do tema no âmbito do processo legislativo, importante citar que PLE-412/2021, o qual: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros de docentes e funcionários de estabelecimento de ensino público e privados de educação básica do município de Salvador, e dá outras providências." Veiculava ação semelhante e obteve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo sido arquivado em 15 de dezembro de 2022.

- A título de informação legislativa, registra-se a existência da Lei Municipal nº 6.129, de 11 de junho de 2002.[3] que: "Dispõe sobre a autorização de treinamento em atendimento de emergência, (morte súbita), em estabelecimentos públicos organizados." Mas que versa apenas sobre estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) pessoas e abrange apenas o treinamento para prevenção de morte súbita.

Figura 1. Trecho do Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa emitido em 20/04/2023.

A Coordenação de Análise Legislativa, conforme visto acima, informa a existência da Lei 6.129/2002 que “Dispõe sobre a autorização de treinamento em atendimento de emergência (morte súbita), em estabelecimentos públicos organizados.

Em 04 de agosto de 2023 a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) opinou pela aprovação do referido projeto.

Foi dada continuidade ao processo de tramitação e em 23 de outubro de 2023 a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) apresentou parecer favorável com emenda modificativa que propôs alterações nos artigos 1º, 2º e 3º do PLE 79/2023 no sentido de limitar a obrigatoriedade do programa à Rede de Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor o município de Salvador.

Em 05 de março de 2024, a Comissão de Educação, Esporte e Lazer aprovou o parecer favorável da vereadora Marta Rodrigues e em seguida, o PLE 79/2023 seguiu para análise da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social.

Conforme o art. 68, IX, “a”, do Regimento Interno[1] desta Casa, compete a referida Comissão “opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS”. Assim, este trabalho busca, através de uma análise técnico-cientifico, fazer um breve estudo das disposições e elementos técnicos presentes no Projeto de Lei, com vistas a subsidiar as discussões da matéria pela Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, no seu âmbito de atuação.

Nesse sentido, vale ressaltar que os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deve-se destacar ainda, que não é foco do trabalho qualquer análise relacionada à constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas

[1] Resolução 910/1991 – art 68, IX.

sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Ao realizar uma busca nas bases de dados nacionais relativas à temática, encontramos a Lei Federal 13.722 de 04 de outubro de 2018 (Lei Lucas). Chama a atenção pois a referida norma “Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil” ou seja, aborda a mesma temática objeto do PLE 79/2018.

Dessa forma, já que há uma lei ordinária federal em vigor no ordenamento jurídico brasileiro, norma municipal superveniente poderia regulamentar a aplicação da referida lei, inclusive detalhar os critérios para a implantação do programa na rede de ensino de Salvador.

Com vistas a facilitar a análise do PLE 79/2023 pelos vereadores da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, abaixo sistematizamos os pontos-chave da Lei 13.722/2018:

- Abrange os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros, ou seja, abarca outros espaços além da educação formal.
- O curso deverá ser ofertado anualmente.
- A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.
- Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por

objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

- A lei impõe penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência: notificação de descumprimento da Lei; multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.
- Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.
- O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.
- As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O acima exposto, reforça que o tema é objeto de atenção do campo da saúde e, portanto, cabe a discussão no âmbito da presente Comissão Temática.

E nesse sentido, cabe destacar que ao contrário da proposição em tela (PLE 79/2023), a Lei Lucas não faz distinção entre os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e da rede privada, além de incluir os espaços de recreação infantil da rede privada. E assim, a proposta de lei municipal não pode contrariar o que foi disposto pela norma nacional.

Além disso, é imprescindível que se discuta o art. 3º, especificamente o parágrafo primeiro, visto que a proposição autoriza apenas aos médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem que atuam no Sistema Único de Saúde

(SUS) a realização dos treinamentos, restrição que não está presente na Lei Lucas.

Outro dispositivo que merece atenção é o art. 5º do PLE 79/2023 que estabelece a criação do Selo Vitor Figueiredo de capacitação em Primeiros Socorros mas, não regulamenta o modo e critérios de entrega do documento às instituições. Vale destacar que o parágrafo segundo do artigo em tela traz a expedição do “Selo Escola Protetora” mas, também não deixa claro se se trata da mesma abonação.

Pelo exposto, vê-se que a discussão do PLE 79/2023 no âmbito da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social poderá contribuir para a consolidação do direito à saúde no Brasil, já que aborda a intersetorialidade de práticas de saúde extra muros e assim, contribui para a implantação de ações de promoção de saúde no âmbito do município de Salvador.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.722 de 4 de outubro de 2018. Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. **Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13722.htm. Acesso em: 11 março. 2024.

SALVADOR. **Regimento Interno**. Resolução 910, de 1991. Salvador, BA: Câmara Municipal de Salvador, 1991. Disponível em: https://www.cms.ba.gov.br/regime-interno. Acesso em: 11 março. 2024.